



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 128

do Processo nº 2002-0.112.816-7 em 13.8.2002(a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU

Processo nº : 2002-0.112.816-7  
Interessado : ACH ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E  
BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.  
Local : R. Euclides Parente Ramos x R. Inajaroba  
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, nos  
termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto  
Regulamentador  
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada  
Edital nº : 01/95-FL  
Nº da Proposta : 178-FL  
Área do Terreno : 1.805,50m<sup>2</sup>  
Contribuinte nº : 041.286.0007-5, 041.286.0010-5, 041.286.0011-3,  
041.286.0012-1, 041.286.0016-4, 041.286.0017-2,  
041.286.0018-0  
Zona de Uso : Corredor de Uso Especial Z8-CR6, lindeiro à Z2  
Categoria de Uso : R3-01

A Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, em função das decisões tomadas na 115ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 2002, emite o seguinte:

**DESPACHO SEMPLA.CNLU/1007/2002**

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Comissão Normativa de Legislação Urbanística-CNLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

**1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:**

1.1. Sobre o imóvel com área de 1.805,50m<sup>2</sup> (hum mil, oitocentos e cinco e cinquenta metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Euclides Parente Ramos x R. Inajaroba, contido no Corredor de Uso Especial Z8-CR6, lindeiro à Z2 e tributado aos contribuintes de nºs 041.286.0007-5, 041.286.0010-5, 041.286.0011-3, 041.286.0012-1, 041.286.0016-4, 041.286.0017-2, 041.286.0018-0, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 129 .....

do Processo nº 2002-0.112.816-7 em 13.8.2002(a) ..... Bel: Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMP/PLA/CNLU

- a. categoria de uso permitida: R3-01;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 4,0;
- c. taxa máxima de ocupação do lote: 50% para o pavimento térreo, devendo os demais pavimentos observar a taxa máxima de 25%, excluídos os subsolos destinados a estacionamento, que deverão observar os recuos da legislação vigente;
- d. potencial adicional de construção de 5.416,50 m<sup>2</sup>, calculado segundo as disposições da Lei nº 11.732/95, a ser deduzido do estoque de 1.000.000m<sup>2</sup> previsto para a área indiretamente beneficiada;
- e. número mínimo de vagas para estacionamento de veículos: deverá ser observado o Quadro nº 4A, anexo à Lei nº 8001/73;
- f. gabarito máximo da edificação: 90,00m, incluindo o barrilete, casa de máquinas, caixas d'água e antena;
- g. número máximo de pavimentos: 23 pavimentos, mais térreo e o mezanino;
- h. número máximo de unidades: 22 apartamentos;
- i. o interessado deverá apresentar obrigatoriamente os pareceres favoráveis do CONPESP e CONDEPHAAT, previamente a aprovação do projeto na SEHAB;
- j. permissão para remembramento de lote não integrante do Corredor de Uso Especial aos lotes da R. Euclides Parente Ramos, classificada como Z8-CR6.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

## 2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ACH - ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. E BARBARA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. a efetuar o depósito da importância de R\$3.208.000,00 (três milhões, duzentos e oito mil reais), a ser corrigida pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

*mw*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 130

do Processo nº 2002-0.112.816-7 em 13.8.2002(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 35.373, de 9 de agosto de 1995.

2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subsequentes.

13.Agosto.2002

*Jorge Wilhelm*  
**JORGE WILHEIM**

**Presidente da Comissão Normativa  
de Legislação Urbanística-CNLU**

LGSM/cm.

*Republicado*  
DOM 31/8/02

*Georgette M. S. Pereira*  
SECRETARIA

*Publicado*  
DOM 24.8.02

Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro  
Assistente Técnico II  
SEMPLA/CNLU